

Elói Martins Senhoras  
(Organizador)

# CIÊNCIA POLÍTICA:

Produção decisória, governança  
e ecologias organizacionais 2



Elói Martins Senhoras  
(Organizador)

# CIÊNCIA POLÍTICA:

Produção decisória, governança  
e ecologias organizacionais 2



**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

*Open access publication* by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-Não-Derivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial****Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Maiara Ferreira  
**Indexação:** Amanda Kelly da Costa Veiga  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Elói Martins Senhoras

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

C569 Ciência política: produção decisória, governança e ecologias organizacionais 2 / Organizador Elói Martins Senhoras. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0484-2

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.842220909>

1. Ciência política. I. Senhoras, Elói Martins (Organizador). II. Título.

CDD 320

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**  
Ponta Grossa – Paraná – Brasil  
Telefone: +55 (42) 3323-5493  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
contato@atenaeditora.com.br



## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



## APRESENTAÇÃO

O campo de Ciência Política tem evoluído ao longo dos últimos dois séculos em razão da sincrônica difusão de distintas ideias e paradigmas teóricos e normativos em relação aos desdobramentos materiais da realidade em um contexto de desenvolvimentos institucionais e campos de poder entre uma pluralidade de atores.

Intitulada como “Ciência Política: Produção Decisória, Governança e Ecologias Organizacionais 2”, a presente obra tem o objetivo de compartilhar com o público leitor uma assertiva discussão sobre temas com relevância contemporânea, tanto, na curta periodização conjuntural, quanto na estrutural longa duração.

O livro reúne uma coletânea de estudos teóricos e empíricos, organizados em seis capítulos, que foram desenvolvidos por um conjunto de onze pesquisadoras e pesquisadores, com distintas *expertises* profissionais e formações acadêmicas, oriundos de instituições públicas e privadas de ensino superior de distintos estados brasileiros, bem como de Moçambique.

Caracterizado por uma natureza exploratória, descritiva e explicativa quanto aos fins e uma abordagem quali-quantitativa, este livro foi estruturado pela conjugação de uma lógica convergente no uso do método dedutivo a fim de possibilitar divergentes abordagens teórico-conceituais para abordar a realidade empírica dos relatos de experiência e dos estudos de caso, assim resultando em uma pluralidade de debates.

Em função das discussões temáticas apresentadas, esta obra é indicada para um amplo público leitor, composto, tanto por leigos no campo da Ciência Política, quanto por acadêmicos, especialistas ou atores políticos, justamente ao conciliar teoria e prática a partir de uma didática abordagem sobre fatos relevantes na atualidade.







A discussões apresentadas neste livro buscam romper consensos, findando demonstrar a riqueza existente no anarquismo teórico e metodológico da Ciência Política em resposta à complexa realidade empírica, razão pela qual convidamos você leitor(a) a nos acompanhar em uma coletânea de instigantes estudos.

Excelente leitura!

Elói Martins Senhoras



## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
A IMPORTÂNCIA DA CONECTIVIDADE NA IDENTIFICAÇÃO DE CENTROS DE GRAVIDADE	
Diogo Barcellos da Silveira	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.8422209091">https://doi.org/10.22533/at.ed.8422209091</a>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>25</b>
O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA VEDAÇÃO À TRIBUTAÇÃO CONFISCATÓRIA	
Leandro Chiarello de Souza	
Adelcio Machado dos Santos	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.8422209092">https://doi.org/10.22533/at.ed.8422209092</a>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>36</b>
COMUNIDADES QUE SUSTENTAM A AGRICULTURA (CSAs): MATERIALIZANDO O ASSOCIATIVISMO SUSTENTÁVEL E A ECONOMIA SOLIDÁRIA?!	
Denilson Bertolaia	
Oriowaldo Queda	
Maria Lúcia Ribeiro	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.8422209093">https://doi.org/10.22533/at.ed.8422209093</a>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>54</b>
DA <i>DEMOCRACIA NA AMÉRICA A COMO AS DEMOCRACIAS MORREM</i> : UMA LEITURA COMPARATIVA ENTRE ELEMENTOS DE DUAS OBRAS FUNDAMENTAIS	
Moacir Rocha Santana Filho	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.8422209094">https://doi.org/10.22533/at.ed.8422209094</a>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>65</b>
“IMPOTÊNCIA” DO PODER DE RESPONSABILIZAR!?: DINÂMICAS DO PODER LEGISLATIVO NO EXERCÍCIO DA SUA FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO LEGISLATIVA SOBRE O ORÇAMENTO E CONTAS PÚBLICAS EM MOÇAMBIQUE	
Arsénio Paulo	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.8422209095">https://doi.org/10.22533/at.ed.8422209095</a>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>79</b>
O PAPEL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DOURADOS-MS	
Elizangela da Silva Freitas	
Elis Regina dos Santos Viegas	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.8422209096">https://doi.org/10.22533/at.ed.8422209096</a>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR</b> .....	<b>92</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO</b> .....	<b>93</b>

## “IMPOTÊNCIA” DO PODER DE RESPONSABILIZAR!?!: DINÂMICAS DO PODER LEGISLATIVO NO EXERCÍCIO DA SUA FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO LEGISLATIVA SOBRE O ORÇAMENTO E CONTAS PÚBLICAS EM MOÇAMBIQUE

Data de aceite: 01/09/2022

### Arsénio Paulo

Doutorando em Estudos de Desenvolvimento  
Programa de Doutoramento em Estudos de  
Desenvolvimento, Universidade A Politécnica  
Maputo – Moçambique  
<https://www.researchgate.net/profile/Arsenio-Paulo>

**RESUMO:** O Poder Legislativo constitui um dos mais importantes poderes de um determinado Estado. As suas funções resumem-se em três (3) nomeadamente: a representação, legislar e a de fiscalização. A importância deste poder [de entre os três poderes: Executivo, Judicial e Legislativo] vislumbra-se como crucial num determinado Estado na medida em que é o único com função constitucional capaz de garantir a fiscalização da acção do Poder Executivo, bem como, a respectiva responsabilização pelas suas acções. No âmbito da sua função de fiscalização, cabe ao Poder Legislativo, escrutinar e fiscalizar a alocação e a gestão de recursos públicos de um determinado Estado. Neste sentido, o escrutínio e a fiscalização legislativa sobre o orçamento e contas públicas constituem um dos mecanismos mais importantes para garantir o controlo e a responsabilização da acção do Executivo no que tange a gestão dos recursos públicos, as finanças públicas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Poder Legislativo, Orçamento, Contas Públicas, Finanças Públicas.

### INTRODUÇÃO

O tema do artigo que se propõe apresentar, intitula-se *“Impotência” do Poder de responsabilizar!?!: Dinâmicas do Poder Legislativo no Exercício da sua Função de Fiscalização sobre o Orçamento e Contas Públicas em Moçambique*, cujo objectivo é o de reflectir em torno das dinâmicas do Poder Legislativo no exercício da função de fiscalização legislativa sobre o orçamento e contas públicas em Moçambique, como mecanismo para garantir a responsabilização do Poder Executivo, por um lado e, por outro, o efectivo controlo da gestão das finanças públicas. O interesse pelo tema em análise, prende-se com o facto Parlamento [o Poder Legislativo] ser um dos únicos órgãos com função constitucional de fiscalização da acção do Executivo e com o mandato político do público para responsabilizar o Poder Executivo no que tange a gestão do Estado.

Segundo o discurso proferido pelo Secretário-geral das Nações Unidas António Guterres, publicado pela UN News<sup>1</sup>,, aquando da reunião anual dos Parlamentos, realizada em Fevereiro de 2019, os Parlamentos exercem um papel crucial na promoção da democracia e por meio da legislação e decisões em relação aos gastos públicos, os parlamentares podem contribuir significativamente para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

<sup>1</sup> disponível em: <https://news.un.org/en/story/2019/02/1033291>)

(ODS). Todavia, o Secretário-geral das Nações Unidas, lamentou o facto de os Parlamentos ainda serem em grande parte uma esfera dominada por homens mais velhos, sendo que o mundo precisa de mais mulheres e mais jovens parlamentares. Ainda sobre o mesmo assunto, o Relatório Parlamentar Global de 2017, preparado e publicado pelo IPU<sup>2</sup> e UNDP<sup>3</sup> (2017), destaca que os Parlamentos [Poder Legislativo] exercem um papel fundamental nos processos de governação e de desenvolvimento, sobretudo pelo facto de estes serem as únicas instituições imbuídas de um mandato constitucional capaz de escrutinar e fiscalizar a acção do Executivo. O mesmo relatório, sublinha que os Parlamentos [Poder Legislativo] e os parlamentares são os únicos actores com o mandato político do público para fiscalizar a gestão do Estado, exercida pelo Governo.

Portanto, as duas abordagens acima, por um lado, o discurso do Secretário-geral da ONU e por outro, o Relatório Parlamentar Global 2017, sublinham o quão relevante são os Parlamentos [Poder Legislativo] nos processos de desenvolvimento, quer seja no processo de escrutínio para alocação estratégica de recursos, quer seja, no processo de fiscalização e responsabilização do Poder Executivo.

Adejumobi (2013;1), no prefácio do Relatório do estudo sobre o *“Papel dos Parlamentos na promoção da Boa Governação”* preparado e publicado pela UNECA (2013), sublinha que apesar da relevância do Poder Legislativo [Parlamentos], na vida de um determinado Estado, este [Poder Legislativo] continua a enfrentar vários desafios para o exercício das suas funções, em particular no que concerne as funções de escrutínio e fiscalização legislativa sobre os orçamentos e as contas públicas.

Neste âmbito, uma outra “crítica” levantada em torno das dinâmicas do funcionamento dos Parlamentos [Poder Legislativo], é apresentada no Relatório Parlamentar Global de 2017, preparado e publicado pelo IPU e UNDP (2017), o qual sublinha, por um lado a relevância que o Poder Legislativo tem ao nível dos Estados, e por outro, os desafios enfrentados por estes ao nível global para exercerem de forma efectiva as suas funções, sobretudo no que concerne a função de escrutínio e fiscalização dos orçamentos e das contas públicas. Tais desafios são derivados, de entre vários, da sua capacidade técnica e funcional, aspectos de âmbito legal, bem como, aspectos de âmbito político-partidários voltados para determinados interesses, o que contribuí negativamente para a garantia de uma efectiva responsabilização do Poder Executivo.

É neste contexto que se entende ser fundamental reflectir em torno do tema proposto de modo a melhor compreender *até que ponto as dinâmicas do exercício da função de fiscalização do Poder Legislativo sobre o orçamento e contas públicas tem contribuído para garantir um efectivo controlo do orçamento e contas públicas, bem como, a responsabilização do Poder Executivo no contexto moçambicano.*

Para orientar a presente reflexão, levantou-se duas hipóteses. A primeira que

<sup>2</sup> União Inter-Parlamentar [<https://www.ipu.org/>]

<sup>3</sup> Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento [<https://www.undp.org/>]

considera que *as dinâmicas do exercício da função de fiscalização do Poder Legislativo sobre o orçamento e contas públicas tem contribuído, ainda que de forma limitada, para garantir o controlo do orçamento e contas públicas, bem como, a respectiva responsabilização do Poder Executivo*. E a segunda que considera que *as dinâmicas do exercício da função de escrutínio e fiscalização do Poder Legislativo sobre o orçamento e contas públicas não tem contribuído para garantir o controlo do orçamento e contas públicas e muito menos, para a responsabilização do Poder Executivo, de tal forma que, ambos os poderes agem em “conluio”, procurando conciliar interesses entre si”*.

Como procedimentos metodológicos para a presente reflexão, recorreu-se a revisão bibliográfica e documental, análise de dados e informações, bem como, em alguns casos, a observação indirecta, que consistiu em assistir [na medida do possível], as sessões públicas realizadas pela comissão parlamentar especializada, sessões plenárias do Parlamento [no geral] atinentes ao escrutínio sobre o orçamento e contas públicas e análise de relatórios no âmbito do exercício da função de fiscalização da execução do plano e orçamento.

## **BREVE ENQUADRAMENTO TEÓRICO E CONCEPTUAL**

As discussões em torno do Poder Legislativo, enquanto um dos Poderes fundamentais de uma sociedade política, remontam desde a antiguidade. Aristóteles, Locke e Montesquieu são alguns dos filósofos / pensadores que trouxeram importantes contribuições sobre as funções do Poder Legislativo num Estado. Todavia, é a Montesquieu que se atribui o “*mérito*” de ter trazido a abordagem em torno dos poderes no contexto do Estado Moderno, sobretudo pelo facto de, pela primeira vez, ter definido de forma translúcida as funções do Estado a partir de órgãos destintos e autónomos, por um lado e por outro, pelo facto de ter definido como fundamental a necessidade de se escolher [pelo povo] aqueles que devem compor corpo dos representantes do Poder Legislativo.

Todavia, Montesquieu já chamava atenção para o facto de, os representantes do povo não terem de todo a capacidade necessária para representar e discutir os assuntos de interesse da maioria e como tal, esse seria um dos maiores inconvenientes da democracia. Ainda assim, pode-se dizer que é a partir de Montesquieu que se inaugura o estabelecimento das três principais funções do Poder Legislativo [de representação, da legislação e de fiscalização].

## **O PODER LEGISLATIVO COMO ELEMENTO FUNDAMENTAL NA “REPUBLICA”**

Conforme referido anteriormente, as discussões relativas as funções do Poder Legislativo, enquanto parte dos poderes do Estado, remontam desde a antiguidade.

Aristóteles, na sua obra “*Tratado da Política*”, aborda sobre a filosofia do Estado, discute em torno das origens do Estado ou sociedade política, do poder do Estado, das

principais funções e poderes do Estado, bem como, das formas de governo. Na obra em referência, Aristóteles, lança as bases para aquilo que hoje é considerado de direito constitucional.

Relativamente aos poderes do Estado, Aristóteles considerava que, em qualquer governo existem três (3) poderes essenciais, a cada um dos quais um bom legislador deve dar um lugar conveniente. Para Aristóteles, quando os três poderes se encontravam bem ordenados, o governo funcionava bem e no caso de existirem diferenças, resultariam nas diferenças do governo. Neste sentido, para Aristóteles os poderes essenciais do governo são: o poder deliberativo, o poder executivo e o poder judiciário.

Para Aristóteles, o poder executivo [considerado o segundo poder] seria aquele que compreende todas as magistraturas ou poderes constituídos, ou seja, aquele que o Estado tem para agir, as suas atribuições e a maneira de as realizar. O poder judiciário [considerado o terceiro poder], seria aquele que abrange todas as tarefas jurisdicionais.

No que se refere ao poder deliberativo [considerado primeiro poder] é, para Aristóteles, aquele que delibera sobre a vida do Estado. Este poder é exercido por uma Assembleia, a qual tem por competência decidir sobre a paz e a guerra, fazer alianças e denunciá-las, fazer leis e revogá-las, decretar a pena de morte, o desterro e confisco, assim como, pedir contas aos magistrados. Para Aristóteles, estas deliberações [exercidas pelo Poder Deliberativo] são necessariamente e/ou da competência dos cidadãos, ou atribuídas todas a alguns encarregados, quer seja, a um só, ou a vários, ou ainda, a alguns. Portanto, para Aristóteles, quando todos são admitidos à deliberação e de todas as formas, há democracia. Todavia, sublinha o mesmo, existem várias formas [tendo em conta as formas do governo] sobre as quais o Poder Deliberativo exerce a sua função.

Assim, a partir da abordagem de Aristóteles pode-se notar que o Poder de Deliberar dentro de uma República exerce uma função de capital importância e sobre ele recaem as decisões fundamentais da República. O Poder Deliberativo constitui-se como chave para o pleno funcionamento da República, bem como, para garantir a organização, funcionamento e articulação dos demais poderes.

Na obra *“Dois Tratados sobre o Governo”*, de John Locke, são abordadas as questões relativas a organização e funcionamento do Estado, com particular destaque para as questões atinentes a separação de poderes, bem como, a ideia da existência do contrato social entre governantes e governados.

Locke, é considerado um dos primeiros e mais eficazes defensores da liberdade dos cidadãos, do Estado democrático e da tolerância religiosa. Locke, tal como Aristóteles, consideram que na sociedade política [a República], se encontram estabelecidos três (3) poderes principais, nomeadamente: o Poder Legislativo, o Poder Executivo e o Poder Federativo.

Para Locke, o Poder Executivo [considerado como sendo o segundo poder] é o “poder permanente” que cuida da execução das leis que são elaboradas e que permanecem

vigentes. O Poder Federativo [considerado como sendo o terceiro poder], é, segundo Locke, aquele que exerce o poder de declaração de guerra e paz, de firmar ligas e promover alianças e de garantir todas as transações com todas as pessoas e sociedades políticas externas.

Todavia, sublinha Locke, ambos os poderes [Executivo e Federativo] apesar de distintos entre si, quase sempre estão unidos. Ademais, ambos poderes dificilmente podem ser separados e depositados ao mesmo tempo em mãos de pessoas diferentes e não subordinadas, na medida em que a força do público poderia estar em comandos diferentes, o que poderia contribuir para causar desordem e a ruína da sociedade política.

No que se refere ao Poder Legislativo, Locke considera-o como sendo o poder supremo e fundamental de todas as sociedades políticas [Estado]. O Poder Legislativo, aponta Locke, é aquele que tem o poder de fixar diretrizes sobre como a força da sociedade política será empregue para preservar a si e aos seus membros. Este, é um poder sagrado e inalterável nas mãos sobre as quais a comunidade tenha depositado. Locke sublinha ainda que, toda a obediência a que alguém pode estar sujeito pelos vínculos mais solenes, terminam no poder supremo, que é, o Poder Legislativo.

Neste sentido, não pode, segundo Locke, qualquer outro poder, dispensar aos membros de uma determinada sociedade da obediência ao Poder Legislativo.

Contudo, Locke sublinha que, o Poder Legislativo [poder supremo] pode ser atribuído a uma pessoa ou a um conjunto de pessoas. Este poder, deve focar-se, de entre várias funções, no seguinte: limitar a sua acção ao interesse do bem público da sociedade; não se arrogar ao poder de governar por meio de decretos arbitrários e extemporâneos, porém é obrigado a decidir sobre os direitos da sociedade através de leis promulgadas e através das pessoas devidamente autorizadas [sobre quem a sociedade concedeu o poder para as representar]; não tomar de nenhum homem e/ou sociedade, nenhuma parte da sua propriedade, sem o seu consentimento, ou seja, não pode, em qualquer que seja a sociedade política / Estado agir como bem entenda e dispor arbitrariamente dos haveres dos seus súbditos ou tomar qualquer parte destes ao seu bel-prazer; não transferir o poder de elaborar leis para outras mãos, na medida em que este é um poder delegado pelo povo e aqueles que o detém não podem transmiti-los a outros sem a autorização do próprio povo; ou seja, somente o povo tem o poder de designar a forma da sociedade política, que se da através da constituição do legislativo e indicar em que mãos será depositado.

Por seu turno, Montesquieu, na sua obra *“Do Espírito das Leis”*, considerada uma das mais importantes e reconhecida obra de filosofia política do sec. XVIII, apresenta uma reflexão filosófica na qual discorre sobre diversos assuntos que vão desde a religião a política, passando pela história e economia.

É através desta obra que Montesquieu apresenta a sua reflexão em torno das formas de governo, bem como, sobre os poderes de um Estado / Governo, particularmente, no que se refere a necessidade da separação entre os três (3) principais poderes, nomeadamente:

o Poder Legislativo, o Poder Executivo e o Poder Judiciário.

O pensamento de Montesquieu, apresentado através da sua obra representou uma abordagem nova relativamente a necessidade de equilíbrio entre os diversos poderes, tendo influenciado as sociedades políticas a partir do século XVIII.

Neste contexto, para Montesquieu, em cada Estado existiam três (3) tipos de poderes, nomeadamente: o Poder Legislativo, o Poder Executor das coisas que dependem o direito dos povos [Executivo] e o Poder Executor dos que dependem do direito civil [Julgar].

Para Montesquieu, o Poder Legislativo refere-se ao poder através do qual o Príncipe ou o Magistrado elabora as leis por um tempo determinado ou para sempre e / ou corrige ou revoga as leis anteriormente elaboradas. O Poder Executor seria aquele que faz parte da guerra, envia ou recebe embaixadas, estabelece a segurança e previne evasões. E o Poder de Julgar é aquele que pune os crimes ou julga os diferendos dos particulares.

Montesquieu, faz uma distinção em relação a necessidade de independência de cada um dos poderes em relação ao outro. É de sublinhar que Montesquieu foi um dos grandes defensores das liberdades. E neste contexto, considerava que a liberdade política num cidadão era a tranquilidade de espírito que provém da opinião que cada um tem da sua segurança; e para ter tal liberdade, era fundamental que o governo fosse a tal ponto de o cidadão não recear um outro cidadão. Ou seja, para Montesquieu, o governo é um elemento fundamental na garantia dos limites e por essa via das liberdades de cada um dos cidadãos.

Nestes termos, Montesquieu considera que quando o Poder Legislativo está reunido juntamente com o Poder Executor, não há liberdades, porque se pode recear que o mesmo monarca ou o mesmo senado elabore leis tirânicas para executar tiranicamente. Não há liberdades também, segundo Montesquieu, se o Poder de Julgar não estiver separado do Poder Legislativo e do Poder Executor.

Portanto, sublinha Montesquieu, estaria tudo perdido se o mesmo Homem ou povo exercesse os três poderes: o de fazer as leis, o de executar as resoluções públicas e o de julgar os crimes ou diferendos particulares. Dai a necessidade da separação entre os três poderes, ou seja, não os concentrar na mesma ou mesmas pessoas.

É fundamental sublinhar ainda, conforme aponta Montesquieu, que num Estado livre, o Poder Legislativo assume uma importância crucial. E nesta perspectiva, Montesquieu considera que, apesar do Homem ter uma alma livre e poder ser governado por si mesmo, não seria possível que tal acontecesse num Estado, por causa de vários inconvenientes. Deste modo, o Homem / o povo deve escolher [de entre eles] aqueles que os devem representar, como membros do corpo Legislativo.

Para Montesquieu, a grande vantagem do exercício de escolha, é o facto de se poder escolher Homens [provenientes do povo] capazes de discutir assuntos inerentes a vida do povo, pois o povo, não tem de todo essa capacidade, o que constitui um dos grandes inconvenientes das democracias. Montesquieu sublinha ainda que, o corpo de

representantes [que irá compor o Poder Legislativo] deve estar focado na elaboração de leis, por um lado e por outro, na verificação do grau do cumprimento da execução de tais leis.

Portanto, a partir desta abordagem, relativamente aos três poderes essenciais de uma República, fica claro que deve haver uma independência entre os poderes e que cada um destes exerce a sua função específica. Ademais, tal independência contribui para garantir um equilíbrio ou contrabalançar os poderes da República.

A partir das perspectivas de Aristóteles, Locke e Montesquieu pode-se concluir que, o Poder Legislativo assume e sempre assumiu uma função vital e crucial numa sociedade política, a República. O Poder Legislativo constitui um dos mais importantes poderes, na medida em que exerce a função não apenas de legislar sobre os assuntos da vida do povo [da República], como também, pelo facto de recair sobre este poder, a função de controlar / verificar a execução das leis aprovadas / estabelecidas e exigir a devida responsabilização ao Poder Executivo.

O Poder Legislativo assume-se também como sendo de grande importância, pelo facto de, este se constituir a partir da escolha / eleição de representantes do Povo e que apresentam capacidade de melhor discutir os problemas da sociedade política.

## **A FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO LEGISLATIVA SOBRE O ORÇAMENTO E CONTAS PÚBLICAS: UMA ABORDAGEM GERAL**

A função de fiscalização legislativa, segundo o IPU e UNDP (2007) e Yamamoto (2007), pode ser entendida como sendo o processo de escrutínio, verificação, monitoria, revisão, prestação de contas e responsabilização do Poder Executivo relativamente a implementação / execução das leis, políticas, programas e planos, incluindo os orçamentos e as contas públicas.

O orçamento público constitui uma das mais importantes políticas públicas. Conforme aponta, Alfredo (2015), o orçamento público, foi largamente desenvolvido durante o período do liberalismo na Inglaterra – sec. XVII e surgiu como necessidade para promover um instrumento legal que visava prever as receitas e fixar as despesas que cabiam ao Estado arrecadar num determinado período, em prol do bem estar social.

E hoje, acresce Alfredo (2015), o orçamento público, é um instrumento que vai para além do que se pretendia no período do liberalismo inglês, na medida em que este [o orçamento do público] abrange diversas áreas da actividade económica e social, passando a ser um importante instrumento de orientação económica e social do Estado.

Vale a pena sublinhar que, o orçamento público [e sobre qual derivam as contas públicas], conforme aponta Alfredo (2015), constitui um elemento fundamental para garantir os limites do Poder Executivo na sua actuação, pois, é ao Poder Legislativo sobre o qual recai a responsabilidade de escutinar, aprovar e fiscalizar, sendo que as deliberações



deste poder [Legislativo] devem ser obedecidos por todos.

Conforme aponta o Pereira *et al* (2016), o orçamento público, é preparado e apresentado pelo Poder Executivo sob forma de proposta, cabendo ao Poder Legislativo, o poder de aprovar e autorizar a sua execução e fiscalizar a sua implementação.

Apartir destas duas perspectivas, pode-se concluir que o orçamento público [incluindo as contas públicas] constitui um instrumento fundamental de orientação económica e social de um determinado Estado e o mesmo é sujeito ao escrutínio e deliberação (Aristóteles) pelo *Poder Supremo* (Locke), o Poder Legislativo.

## **MECANISMOS PARA O EXERCÍCIO DA FISCALIZAÇÃO LEGISLATIVA SOBRE O ORÇAMENTO E CONTAS PÚBLICAS**

Segundo o GPG (2014;1) na sua publicação intitulada “*Guião para os Parlamentos – Paper no. 4*”, a fiscalização e controlo dos recursos públicos constitui um factor crítico em qualquer sociedade democrática, sobretudo nas novas democracias. Neste contexto, aponta o GPG (2014;1), chamar o Poder Executivo [Governo] para prestar as contas sobre as suas finanças, constitui uma das mais antigas e centrais funções dos Parlamentos [Poder Legislativo], apesar dos argumentos existentes sobre as questões atinentes as prioridades políticas e de provisão de serviços por parte dos governos [Poder Executivo].

O Poder Legislativo, conforme sublinha o GPG (2014;1) exerce várias e importantes funções no sistema político e governamental que vão desde a elaboração de leis, garantia de responsabilização das acções do Executivo e à representação dos interesses do povo. Todavia, a função de escrutínio e fiscalização legislativa relativamente as questões de âmbito financeiro / orçamental, vislumbram-se como sendo cruciais e estas podem ser exercidas em dois momentos e/ou fases: o escrutínio e aprovação das propostas dos planos/orçamentos do Governo para garantir a arrecadação de receitas e autorizar a execução das despesas públicas [*ex-ante*] e a fiscalização e monitoria das despesas executadas [*ex-post*].

A função de fiscalização legislativa, segundo o GPG (2014;3), pode ser levado a cabo de diferentes formas, que vão desde a elaboração de questões orais para o Executivo aos debates em sessões plenárias. Contudo, o mecanismo mais efectivo para o exercício do escrutínio e fiscalização legislativa sobre as questões financeiras / orçamentais, é, segundo o GPG (2014;3), as comissões parlamentares especializadas.

Para Pelizzo e Stapenhurst (2004;3), a fiscalização legislativa pode ser definida como sendo a actividade de seguimento para a verificação da implementação efectiva pelo governo [Poder Executivo] das leis e políticas aprovadas. na fase de execução, assim como, durante a fase de preparação das leis e/ou políticas.

Segundo Pelizzo e Stapenhurst (2004;4), os Parlamentos contam com um conjunto de ferramentas ao seu dispor, sendo os mais comuns, as audições nas comissões parlamentares, as audições nas sessões plenárias do Parlamento, a criação das comissões

de inquérito, questionamentos, interpelações, o Provedor da Justiça, as Instituições Supremas de Auditoria e as comissões de contas públicas.

Pelizzo e Stapenhurst (2004;19) defendem que as ferramentas disponíveis para o exercício da função de fiscalização legislativa, podem variar em função da forma de governo adoptada, da renda per capita, bem como, do nível de democracia.

É de sublinhar, segundo Stapenhurst *et al* (2005;3), que, embora a maioria do Poder Legislativo tenha o poder de responsabilizar o governo sobre as suas acções e suas políticas, existe uma variação considerável nas ferramentas disponíveis para o exercício da função de fiscalização legislativa que em grande medida, resulta das diferenças das formas de governo e dos arranjos constitucionais.

Todavia, Stapenhurst *et al* (2005;3) sublinham que uma das ferramentas que o Poder Legislativo pode usar para melhorar ainda mais a sua função de fiscalização legislativa sobre as questões de âmbito financeiro / orçamental do governo são as comissões especializadas. A título de exemplo, Stapenhurst *et al* (2005;3), referem que no “*modelo Westminster*” a comissão especializada é conhecida como sendo a Comissão de Contas Públicas, ou CCPs. As CCPs, apontam Stapenhurst *et al*, funcionam como “comissões de auditoria” do Poder Legislativo e, como tal, uma instituição central para garantir a prestação de contas das finanças públicas, por parte do Executivo. Porém, para que as CCPs possam exercer de forma efectiva a sua função, sublinham Stapenhurst *et al* (2005;3), é fundamental que a estas recebam informações, sobretudo da Instituição Suprema de Auditoria, no caso, do Auditor Geral. Neste âmbito, cabe a Instituição Suprema de Auditoria a responsabilidade de informar ao Poder Legislativo e ao público em geral sobre o uso adequado dos recursos públicos pelo Poder Executivo, de modo a saber se os mesmos estão a ser adequadamente administrados e contabilizados.

No entanto, vale a pena sublinhar, conforme aponta Makhado *et al.* (2012) que, a eficiência e a eficácia das CCPs baseia-se fundamentalmente na melhor forma como estas realizam as suas funções de escrutínio e fiscalização do orçamento e contas públicas, por um lado e por outro, a forma como garantem a responsabilização do Poder Executivo, no que tange a utilização dos recursos públicos. Segundo Makhado *et al.* (2012), para responsabilizar o Poder Executivo pelo uso dos recursos públicos, as CCPs devem ter um mandato claro, acesso a informações e dados relativos à gestão financeira pública, bem como, uma capacidade técnica e humana para exercer as suas funções.

Makhado *et al.* (2012), apontam ainda que as ferramentas de fiscalização legislativa devem incluir, de entre outras: os relatórios trimestrais e anuais (incluindo o relatório do Auditor-Geral), relatórios de investigação, planos estratégicos, plano de desempenho anual e orçamento, e visitas ao local [meios práticos para fiscalizar o desempenho].

## UM OLHAR SOBRE AS DINÂMICAS DO EXERCÍCIO DE FISCALIZAÇÃO LEGISLATIVA SOBRE O ORÇAMENTO E CONTAS PÚBLICAS EM MOÇAMBIQUE

De acordo com a Constituição da República de Moçambique (CRM<sup>4</sup>), cabe ao Poder Legislativo, a Assembleia da República e ao Tribunal Administrativo garantir a fiscalização da execução orçamental.

A CRM estabelece<sup>5</sup> que a Assembleia da República (AR) é a assembleia representativa de todos os cidadãos moçambicanos e o mais alto<sup>6</sup> órgão legislativo na República de Moçambique.

A Assembleia da República, enquanto Poder Legislativo é o órgão que determina as normas que regem o funcionamento do Estado e a vida económica e social através de leis e deliberações de carácter genérico.

Neste sentido, com base no preceituado na CRM e estabelecendo um paralelismo com as ideias defendidas por Aristóteles (2000), Locke (2006) e Montesquieu (2018), pode-se concluir que de facto, o Poder Legislativo exerce um papel fundamental numa República nos aspectos da vida social, económica e política, por um lado e por outro, constitui um órgão chave de representação da colectividade e cujo poder lhe é atribuído pela mesma colectividade.

No âmbito da gestão das finanças públicas, cabe ao Governo<sup>7</sup> [Poder Executivo], proceder com a apresentação das propostas dos planos e orçamentos, bem como, dos relatórios regulares sobre a execução orçamental, incluindo as contas públicas, no caso, a Conta Geral do Estado.

E por seu turno, cabe a Assembleia da República [Poder Legislativo] proceder com o exercício de escrutínio e fiscalização das propostas dos planos e orçamentos [*ex-ante*], bem como, da implementação do plano e orçamentos e respectivos relatórios das contas públicas [*ex-post*].

No entanto, no quadro da organização e funcionamento da Assembleia da República [Poder Legislativo], se encontram estabelecidas comissões de trabalho, que se podem equiparar, ao que Staphenurst *et al* (2005) define como sendo comissões especializadas e apresentam-se como uma ferramenta chave para o exercício da função de escrutínio e fiscalização legislativa sobre o orçamento e contas públicas.

No que se refere fiscalização legislativa sobre o orçamento e contas públicas, se encontra estabelecida, a comissão especializada do Plano e Orçamentos (CPO) e sobre esta, recaem as competências relativas ao escrutínio e fiscalização legislativa sobre matérias de âmbito financeiro / orçamental e económico, incluindo os planos, orçamentos

4 Constituição da República de Moçambique de 2018

5 n.º. 1 do artigo 167 da CRM

6 . O n.º. 1 do artigo 168 da CRM

7 segundo o estabelecido na CRM, na Lei do Sistema de Administração Financeira do Estado [Lei 14/2020 de 23 de Dezembro de 2020], assim como, no Regimento da AR [Lei 17/2013 de 12 de Agosto]

e as contas públicas.

Tal como no caso das CCPs [do “*modelo Westminster*”] referido por Stapenhurst *et al* (2005;3), a CPO recorre a ferramentas como as audições públicas, discussões em sede de comissão especializada para apreciação e / ou escrutínio das propostas dos planos, orçamentos e / ou legislação de matérias de âmbito orçamental, financeiro e económico [ex-ante], bem como, recorre as visitas de fiscalização a entidades e territórios para aferir o grau de implementação / execução das políticas, planos e orçamentos, assim como, a apreciação e/ou escrutínio dos relatórios de execução do orçamento e das contas [ex-post].

É de salientar, que no âmbito do escrutínio do relatório das contas públicas, a CPO recebe da Instituição Suprema de Controlo, o Tribunal Administrativo [que no “*modelo Westminster*” equivale a Instituição Suprema de Auditoria], o relatório e o Parecer sobre as contas públicas, que de certo modo, facilita a interpretação e análise da informação [que por natureza, é bastante técnica e complexa] e consequentemente o processo de escrutínio das contas públicas.

Todavia, o acesso de qualidade das informações chave, tal como refere o Relatório do estudo sobre o “*Papel dos Parlamentos na promoção da Boa Governação*” preparado e publicado pela UNECA (2013), permanecem desafios, por parte da Assembleia da Republica e em particular a sua comissão especializada no que concerne a capacidade técnica e humana dos parlamentares e quadros técnicos em matérias de âmbito financeiro, orçamental e económico, que por natureza são complexas e difíceis de digerir, por um lado e por outro, o acesso a informação chave que possa apoiar o exercício de escrutínio e fiscalização legislativa.

Um outro aspecto digno de realce tem a ver, com a qualidade do debate em torno das matérias de âmbito financeiro / orçamental, que não tem sido realizado de forma profunda, no que se refere as análises das informações e dados.

As questões atinentes a responsabilização do executivo constitui também um importante desafio. Os relatórios das visitas no âmbito do exercício da fiscalização legislativa orçamental por parte da CPO indicam que tem sido elaboradas recomendações para o governo [Poder Executivo] relativos ao processo de execução orçamental, porém, evidencias faltam que demonstrem a efectiva “aceitação” das mesmas pelo Poder Executivo e a posterior implementação de tais recomendações, bem como, evidencias da respectiva “responsabilização” quando aplicável..

Esta situação corrobora de facto, com o que alguns autores têm sublinhado em relação ao “défice” de capacidade que os Poderes Legislativos [Parlamentares e Parlamentos] apresentam, bem como, os impasses que impede o exercício das suas funções de escrutínio e fiscalização sobre o orçamento e contas públicas e a garantia da responsabilização do Poder Executivo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise efectuada, pode-se depreender que, em Moçambique, as dinâmicas do exercício da função de fiscalização do Poder Legislativo sobre o orçamento e contas públicas é realizado tendo em conta o quadro legal estabelecido, porém, apresentam ainda vários desafios, tal como em outras realidades, dos quais se destacam: a limitada capacidade humana e técnica em matérias de âmbito financeiro e orçamental que por natureza são complexas, acesso a informação chave de âmbito orçamental, financeiro e económico [estudos, acordos, programas de financiamento, entre outros], bem como, no que se refere a responsabilização efectiva do Poder Executivo.. Estas constatações corroboram com uma das constatações identificadas pelo estudo realizado pelo IPU e UNDP (2017), o qual considera que o Poder Legislativo [em alguns países] tendem a ter menos poder de garantir a responsabilização do Poder Executivo. O mesmo, refere que, o ambiente político tende a influenciar cada vez mais a acção do Poder Legislativo de forma geral e em particular, o exercício da função de fiscalização legislativa sobre o orçamento e contas públicas.

Neste contexto, o Poder Legislativo é chamado a continuar a investir no desenvolvimento da sua capacidade, tornando-se cada vez mais dinâmico e inovador, por forma a melhor exercer as suas funções e em particular, a função de fiscalização legislativa sobre o orçamento e contas públicas, o qual tem um impacto crucial no desenvolvimento económico e social de um Estado.

Dado a complexidade das matérias de âmbito financeiro / orçamental, aliados aos aspectos de capacidade técnica, humana e institucional, é fundamental que, por um lado, o Poder Legislativo, repense sobre a necessidade de estabelecer “outros / novos” mecanismos, que já constituem parte das boas práticas internacionais, tais como são os organismos independentes capazes de apoiar o processo de escrutínio e fiscalização do orçamento e das contas públicas, os chamados “Conselho de Finanças Públicas” cujas as funções são as de providenciar *inputs* técnicos sobre as matérias mais complexas de âmbito orçamental / financeiro / económico através de análises e estudos e por outro, repensar na revitalização da unidade técnica de apoio orçamental, recém estabelecida ao nível da Assembleia da Republica, de modo a que esta possa funcionar de forma plena e efectiva, concentrando os seus esforços nas suas funções técnico-científicas nas matérias de âmbito financeiro / orçamental / económico tornando-se num verdadeiro braço técnico do Poder Legislativo e em particular da comissão especializada.

Portando, o Poder Legislativo deve-se constituir como uma das mais fortes instituições com caráter ético e com capacidade funcional, na medida, em que este constitui o órgão que deve representar o interesse dos cidadãos, definir as normas que regem o Estado, determinar / deliberar sobre a vida económica e social, as opções e prioridades de desenvolvimento e garantir a efectiva fiscalização e a responsabilização do

Poder Executivo, em relação a implementação / execução das políticas, programas, planos, orçamentos e contas públicas.

## REFERÊNCIAS

ALFREDO, Benjamim (2015), **Noções Gerais de Finanças Públicas e Direito Financeiro**, Maputo.

ARISTOTELES (2000), **Tratado da Política, Publicações Europa-América**, Portugal.

CASTIANO, Jose (2018), **A liberdade do Neoliberalismo: Leituras Críticas**, Editora Educar, Maputo.

GPG (2014), **Show me the money: Improving financial oversight**, Guide to Parliaments. Paper 4. [disponível em: <https://gpggovernance.net/wp-content/uploads/2021/02/Guide-to-Parliaments.-Paper-4.pdf>]

IPU and UNDP (2017), **Global Parliamentary Report 2017 Parliamentary oversight: Parliament's power to hold government to account**, Geneva.

IBP (2010), **Open Budget Survey Report 2010**, 2012; 2015; 2017 e 2019, IBP.

LAWSON, Andrew (2015), **Relatório de Avaliação PEFA para a República de Moçambique, relatório final de Dezembro de 2015**, AECOM & CESO.

LOCKE, John (2006), **Dois Tratados do Governo Civil**, Edições 70, Lisboa.

MACAMO, Elísio (2021), **Governar e Pensar: Por uma sociologia da gestão política**, Ethale Publishing, Maputo.

MAKHADO, Rudzani *et al* (2012), Effectiveness and efficiency of Public Accounts Committees (PACs) in enhancing oversight and accountability in the public sector. [disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Rudzani-Makhado/publication/255858081\\_Effectiveness\\_and\\_Efficiency\\_of\\_Public\\_Accounts\\_Committees\\_PACs\\_in\\_Enhancing\\_Oversight\\_and\\_Accountability\\_in\\_the\\_Public\\_Sector/links/0deec5242c60c85e0b000000/Effectiveness-and-Efficiency-of-Public-Accounts-Committees-PACs-in-Enhancing-Oversight-and-Accountability-in-the-Public-Sector.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Rudzani-Makhado/publication/255858081_Effectiveness_and_Efficiency_of_Public_Accounts_Committees_PACs_in_Enhancing_Oversight_and_Accountability_in_the_Public_Sector/links/0deec5242c60c85e0b000000/Effectiveness-and-Efficiency-of-Public-Accounts-Committees-PACs-in-Enhancing-Oversight-and-Accountability-in-the-Public-Sector.pdf)];

MONTESQUIEU (2018), **Do Espírito das Leis**, Edições 70, Lisboa.

NGOENHA, Severino et al (2021), **Do Annus Horribilis (2021) ao Annus Mirabilis (2022)?**, Maputo. [disponível em: <https://www.severinongoenha.com/artigos/do-annus-horribilis-2021-ao-annus-mirabilis-2022>].

NGOENHA, Severino e CASTIANO, Jose (2019), **Manifesto por uma Terceira Via**, Real Design, Maputo.

PAULO, Arsénio (2020), **Fiscalização Legislativa Orçamental no Controlo da Gestão das Finanças Públicas em Moçambique: Um estudo de caso sobre o exercício da função de fiscalização legislativa orçamental pela Comissão do Plano e Orçamento da Assembleia da República de Moçambique no período 2015 – 2017 - Dissertação de Mestrado**, Universidade A Politécnica, Maputo.

PELIZZO, Riccardo e STAPENHURST, Rick (2004), **Tools for Legislative Oversight: An Empirical Investigation**, World Bank Policy Research Working Paper 3388. [disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=625265](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=625265)]

PEREIRA, Paulo *et al* (2016), **Economia e Finanças Públicas**, Escolar Editora, Lisboa.

PRO PALOP-TL ISC (2015), **Controlo Externo Das Finanças & Despesas Públicas nos PALOP e em Timor-Leste – Os Resultados dos Diagnósticos de País do Pro PALOP-TL ISC**, Praia [disponível em: [https://www.agora-parl.org/sites/default/files/agora-documents/sessao\\_1\\_diagnosticos\\_pais\\_pro\\_palop\\_tl\\_isc\\_1.pdf](https://www.agora-parl.org/sites/default/files/agora-documents/sessao_1_diagnosticos_pais_pro_palop_tl_isc_1.pdf)].

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, **Constituição da República – Lei Fundamental 2018**, Moçambique

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, **Lei 13/2014 de 17 de Junho – Regimento da Assembleia da República**, Moçambique

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE, **Lei 14/2020 de 23 de Dezembro – Lei do Sistema de Administração Financeira do Estado - SISTAFE**, Moçambique

STAPENHURST, Rick *et al* (2005), **Scrutinizing Public Expenditures: Assessing the Performance of Public Accounts Committees**, World Bank Policy Research Working Paper 3613. [disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/347511608\\_Scrutinizing\\_Public\\_Expenditures\\_Assessing\\_the\\_Performance\\_of\\_Public\\_Accounts\\_Committees\\_Senior\\_Public\\_Sector\\_Management\\_Specialist\\_World\\_Bank\\_Institute\\_2\\_Principal\\_Financial\\_Management\\_Specialist\\_Wor](https://www.researchgate.net/publication/347511608_Scrutinizing_Public_Expenditures_Assessing_the_Performance_of_Public_Accounts_Committees_Senior_Public_Sector_Management_Specialist_World_Bank_Institute_2_Principal_Financial_Management_Specialist_Wor)]

UNDP (2018), **O Papel dos Parlamentos para a Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**, UNDP, Brasil.

UNECA (2013), **Role of Parliament in Promoting Good Governance**.

UN-GA (2018), **Interaction between the United Nations, national parliaments and the Inter-Parliamentary Union - Report of the Secretary-General (Seventy-second session / Agenda Item 126)**, New York.

YAMAMOTO, Hironori (2007) **Tools for parliamentary oversight A comparative study of 88 national parliaments**, Inter-Parliamentary Union, Switzerland. [disponível em: <http://archive.ipu.org/pdf/publications/oversight08-e.pdf>]

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Adolescente 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 93

Agricultores 36, 37, 38, 41, 46, 48, 49, 50, 51

Agricultura 36, 38, 39, 40, 44, 49, 50, 51, 52, 53

Ajuda mútua 36, 37, 38, 42, 46, 47

Alexis de Tocqueville 54, 55, 56, 62, 63

Alimentos 36, 37, 38, 39, 40, 46, 47, 48, 49, 50, 51

América Latina 54, 62, 63

Associativismo 36

Autogestão 36, 38, 42, 44, 45, 47, 51

### B

Brasil 2, 4, 20, 21, 22, 23, 25, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 39, 43, 44, 50, 52, 60, 64, 79, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 91, 92

### C

Centros de gravidade 1, 3, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 21, 22

Clausewitz 1, 2, 3, 4, 7, 11, 22, 23

Conectividade 1, 3, 4, 5, 7, 9, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 21, 22

Conselho Municipal 81, 82, 90, 92, 93

Constituição 2, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 36, 41, 49, 52, 59, 61, 70, 75, 79, 82, 92

Consumo 33, 38, 39, 40, 43, 46, 47, 48

Contas públicas 65, 66, 67, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78

Criança 43, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 93

Crise 11, 18, 52, 54, 56, 60, 62

CSAs 36, 37, 38, 39, 40, 41, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52

### D

Defesa 1, 2, 4, 5, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 61, 63, 81, 86, 87, 88, 89, 91

Democracia 39, 44, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 68, 73

Desenvolvimento regional 36, 44, 51, 52, 94

Direito 25, 28, 30, 31, 34, 35, 37, 39, 44, 45, 52, 54, 58, 59, 68, 70, 72, 78, 81, 82, 84, 85, 91, 92



Dourados 81, 82, 83, 88, 89, 90, 91, 92

Doutrina Militar 1, 5

## **E**

ECA 82, 83, 85, 86, 87, 90

Economia solidária 36, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 47, 48, 51, 52, 53

Empresa 42, 43, 48

Estado 3, 13, 14, 20, 22, 25, 26, 28, 30, 36, 37, 39, 41, 42, 48, 51, 57, 60, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 88, 90

Estados Unidos 2, 3, 5, 11, 13, 15, 18, 19, 22, 23, 55, 57, 58, 59, 61, 62

## **F**

Finanças públicas 65, 67, 74, 75, 77, 79

Fiscalização 65, 66, 67, 68, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 81, 83, 87, 89

Forças armadas 1, 2, 3, 5, 12, 20, 21, 22, 60

## **G**

Gestão 15, 25, 37, 38, 45, 46, 47, 48, 51, 65, 66, 67, 74, 75, 79, 89, 94

Golfo Pérsico 1, 5, 20

Governo 5, 13, 20, 21, 37, 42, 44, 45, 52, 57, 58, 59, 61, 62, 66, 68, 69, 70, 73, 74, 75, 77, 79, 91

## **I**

Interdependência 3, 4

Iraque 18, 20

## **K**

Kuwait 18

## **L**

Leis 28, 34, 44, 45, 53, 57, 58, 59, 63, 64, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 79

## **M**

Meio ambiente 8, 36, 37, 39, 44, 45, 48, 52, 53

Moçambique 65, 67, 75, 77, 79

## **O**

Orçamento 25, 65, 67, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 79, 88

Organização 3, 18, 37, 38, 39, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 59, 69, 75

## **P**

Parlamento 60, 67, 72, 73

Poder Executivo 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 89

Poder Judiciário 57, 59, 68, 70

Poder Legislativo 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78

Política 2, 23, 24, 38, 42, 43, 45, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 62, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 78, 79, 84, 85, 86, 88, 92, 94

Políticas públicas 37, 44, 45, 50, 52, 72, 81, 83, 86, 87, 88, 89, 91, 94

Princípios 26, 29, 32, 33, 36, 38, 39, 40, 44, 45, 46, 47, 48, 51, 59, 75, 85

Produção 18, 29, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 48, 49, 50, 51

Proteção 1, 2, 5, 12, 18, 28, 29, 39, 44, 59, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 90, 91

## **R**

República 23, 25, 31, 33, 34, 58, 60, 66, 69, 71, 72, 75, 76, 77, 79, 92

## **S**

São Paulo 24, 28, 31, 34, 35, 36, 37, 39, 41, 48, 53, 63, 64, 92

Sociedade 25, 39, 54, 55, 57, 59, 62, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 77, 82, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 94

## **T**

Tiranía 54, 57, 58, 59, 63

Tributação 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34





## **V**

Valores 31, 34, 36, 39, 42, 44, 46, 47, 48, 51

A stylized map of Brazil is shown in white outline against a dark background. Overlaid on the map is a network of white lines connecting various points, resembling a digital or organizational network. The main title is centered over the map.

# CIÊNCIA POLÍTICA:

Produção decisória, governança  
e ecologias organizacionais 2

-  [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)
-  [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)



# CIÊNCIA POLÍTICA:

Produção decisória, governança  
e ecologias organizacionais 2

-  [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)
-  [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)